



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS

C.N.P.J. Nº 45.132.719/0001-14

Praça da Bandeira nº 69 - Centro - CEP 15.730-000

E-Mail: executivomarinopolis@yahoo.com.br

Telefone - (17) 3695-1101 - 3695-1127

LEI Nº 1.891 - DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

(originária do PL. nº 02, de 12/01/2018)

“Institui o **VALE-ALIMENTAÇÃO**, benefício a ser concedido aos servidores municipais que especifica”.

JOAQUIM VIEIRA PERES, **Prefeito Municipal de Marinópolis, Comarca de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:**

Artigo 1º - Fica instituído o **VALE-ALIMENTAÇÃO**, no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), benefício a ser concedido mensalmente aos servidores ativos do Município de Marinópolis.

§ 1º - No caso de acúmulo lícito de cargos ou funções públicas, o **VALE-ALIMENTAÇÃO** será concedido apenas uma vez.

Artigo 2º - O valor do **VALE-ALIMENTAÇÃO** de que trata esta lei será atualizado anualmente, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), aferido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que vier a substituí-lo, por ato do Executivo.

Artigo 3º - O **VALE-ALIMENTAÇÃO** será concedido mediante o fornecimento de cartão magnético ou outra forma assemelhada, hábil à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais a ser credenciados, na forma que dispuser o decreto regulamentar.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado contratar empresa especializada, observadas as disposições da lei nº 8.666/93, para fins de implantação do cartão magnético do **VALE-ALIMENTAÇÃO** instituído por esta lei.

Artigo 5º - O **VALE-ALIMENTAÇÃO** instituído por esta lei não será devido ao servidor afastado do serviço público para tratar de assuntos de interesse particular ou que tiver faltas não justificadas.

Artigo 6º - O **VALE-ALIMENTAÇÃO** instituído por esta lei será devido a partir de 1º de fevereiro de 2018.

Artigo 7º - O valor referente à concessão do **VALE-ALIMENTAÇÃO** não se incorpora aos vencimentos ou remuneração do servidor para quaisquer efeitos e, sobre ele, não incidirá contribuição de qualquer natureza em especial previdenciária.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei neste exercício onerarão verbas próprias do orçamento consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário e fica incluída nos Quadros e anexos




PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS

C.N.P.J. Nº 45.132.719/0001-14
Praça da Bandeira nº 69 - Centro - CEP 15.730-000
E-Mail: executivomarinopolis@yahoo.com.br
Telefone - (17) 3695-1101 - 3695-1127


constantes do PPA - Plano Plurianual e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituídos pela Lei nº 1.883, de 19 de outubro de 2017 - PPA e Lei nº 1.880, de 21 de julho de 2017 - LDO.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marinópolis, 01 de fevereiro de 2018.


JOAQUIM VIEIRA PERES
-Prefeito Municipal-

Registrado e publicado conforme lei pertinente.


RUBENS MARIM TOLEDO
Chefe de Gabinete